

Regulamento Geral das Competições

2019



R G C

Diretoria de Competições



Federação de Futebol do Estado de Rondônia



Filiada à Confederação Brasileira de Futebol – CBF

SUMARIO

DEFINIÇÕES	1
CAPITULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	2 e 3
CAPITULO II - DOS TROFÉUS E TITULOS	3
CAPITULO III - DA ORGANIZAÇÃO, TABELA, LOCAL DOS JOGOS E CONTAGEM DE PONTOS	3 e 4
CAPITULO IV - DO ADIAMENTO E DA SUSPENSÃO DAS PARTIDAS	5 e 6
CAPÍTULO V - DA IMPUGNAÇÃO DA VALIDADE DA PARTIDA	7
CAPITULO VI - DA INSCRIÇÃO E CONDIÇÃO DE JOGO DOS ATLETAS	7 e 8
CAPITULO VII - DO NÚMERO DE JOGADORES	8 e 9
CAPÍTULO VIII - DO UNIFORME	9 e 10
CAPÍTULO IX - DA ORDEM E DA SEGURANÇA DAS PARTIDAS	10 - 11 e
12 CAPÍTULO X - DA ARBITRAGEM	12 - 13 e
14 CAPÍTULO XI - DA REPRESSÃO A DOPAGEM	14 e 15
CAPÍTULO XII - DO TELEVISIONAMENTO DOS JOGOS	15
CAPÍTULO XIII - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES	15 e 16
CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS	17 e 18
CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	19

DEFINIÇÕES:

REC - Regulamento Específico das Competições
RGC - Regulamento Geral das Competições Organizadas pela FFER
DCO - Departamento de Competições
FFER - Federação de Futebol do Estado de Rondônia
CND - Certidão Negativa de Débitos com a União.
CBF - Confederação Brasileira De Futebol
FIFA - Federação Internacional de Futebol Association
IMT - Informação de Mudança de Tabela
TJD - Tribunal de Justiça Desportiva
CONMEBOL - Confederação Sulamericana de Futebol
CBJD - Código Brasileiro de Justiça Desportiva
BID - Boletim Informativo Diário
JD - Justiça Desportiva
STJD - Superior Tribunal De Justiça Desportiva
CA - Comissão de Arbitragem



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DE RONDÔNIA

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol – CBF
Fundada em 29 de Outubro de 1944



REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DE RONDÔNIA FFER / 2019

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Regulamento Geral das Competições (RGC) foi elaborado pela Federação de Futebol do Estado de Rondônia (FFER) no exercício da autonomia constitucional desportiva para concretizar os princípios da integridade, continuidade e estabilidade das competições, do fair play (jogo limpo) desportivo, da imparcialidade, da verdade e da segurança desportiva, buscando assegurar a imprevisibilidade dos resultados, a igualdade de oportunidades, o equilíbrio das disputas e a credibilidade de todas as partes e parceiros envolvidos.

Parágrafo único - As competições estaduais oficiais do futebol rondoniense exigem de todos os intervenientes colaboração de forma a prevenir comportamentos antidesportivos, designadamente violência, dopagem, corrupção, racismo, xenofobia ou qualquer outra forma de discriminação.

Art. 2º - As competições promovidas, organizadas e realizadas pela Federação de Futebol do Estado de Rondônia (FFER), doravante denominadas apenas competições, obedecerão ao disposto neste RGC respeitando-se o Regulamento Especifico de cada competição (REC) e as Normas Vigentes.

Parágrafo único - O disposto neste Regulamento não se aplica às competições promovidas pela CBF.

Art. 3º - As seguintes diretrizes normativas deverão ser consideradas para todas as competições, sem prejuízo de outras normas aplicáveis:

- a) As regras do jogo de futebol, tal como definidas pela International Football Association Board
- b) Normas gerais e circulares interpretativas da FIFA
- c) Normas da CBF
- d) Código Brasileiro de Justiça Desportiva
- e) Demais instrumentos previstos na legislação federal aplicáveis as Competições.

Art. 4º - Qualquer competência atribuída a uma das diretorias da FFER poderá ser exercida isoladamente, de ofício, pelo presidente da FFER.

Art. 5º - A denominação de cada competição promovida pela FFER constará de seu respectivo REC.

Art. 6º - A FFER poderá proibir a entrada nos estádios de pessoas e/ou torcidas organizadas que tenham causado ou possam causar danos ao futebol.

Art. 7º - Para que o clube venha a disputar as competições promovidas pela FFER é indispensável que o mesmo esteja regularizado e em dia com suas obrigações junto à entidade e CBF.

Art. 8º - As entidades de prática desportiva, doravante denominadas clubes, ao participar voluntariamente de competições, aceitam e se submetem, sem qualquer condição, ressalva ou restrição, bem como se submetem ao DCO, outorgando à FFER plenos poderes para dirimir administrativamente e em caráter definitivo, quaisquer dúvidas e demandas porventura existentes.

Art. 9º - Todos os clubes que disputam ou pretendem disputar as competições da FFER aceitam as regras deste RGC.



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DE RONDÔNIA

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol – CBF
Fundada em 29 de Outubro de 1944



Art. 10º - Os Clubes reconhecem que a FFER não responderá solidária ou subsidiariamente por obrigações que sejam de exclusiva responsabilidade dos Clubes, preservando-se os bens e direitos da FFER nas hipóteses de eventuais medidas constritivas.

Parágrafo Único - Caso a FFER venha a sofrer qualquer modalidade de bloqueio de seus ativos nesta situação, o Clube causador poderá ser penalizado administrativamente pela FFER e/ou desportivamente pela JD, após o devido processo legal.

Art. 11º - Os clubes filiados reconhecem a Justiça Desportiva como instância definitiva para resolver questões entre si ou entre eles e a FFER.

§ 1º - Os clubes participantes das competições obrigam-se e comprometem-se a impedir ou desautorizar por escrito, que terceiros, pessoa física ou jurídica, pública ou privada, façam uso de procedimentos judiciais ou extrajudiciais para defender, postular direitos de interesses próprios ou privativos dos clubes que envolva diretamente a FFER ou que tenham reflexos sobre a organização e funcionamento da entidade e suas competições.

§ 2º - O descumprimento ao disposto neste artigo implicará na suspensão por dois anos da agremiação em quaisquer das competições organizadas pela entidade, sem prejuízo das sanções previstas nas normas da FFER, CBF e FIFA.

CAPITULO II DOS TROFÉUS E TITULOS

Art. 12º - A nomenclatura e as normas com relação aos troféus e títulos constarão do Regulamento Especifico da Competição (REC).

CAPITULO III DA ORGANIZAÇÃO, TABELA, LOCAL DOS JOGOS E CONTAGEM DE PONTOS

Art. 13º - Os estádios utilizados pelos clubes nas competições deverão estar em dia com os laudos técnicos previstos por lei, quais sejam, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária e CREA, remetendo-os com antecedência de 15 (quinze) dias do início da competição ao DCO/FFER.

Parágrafo único – Caso o clube não atenda o disposto do caput deste artigo, o DCO adotará as providencias que entender necessárias.

Art. 14º - Em todas as competições, as datas, horários e locais poderão sofrer alterações:

- I. Por determinação do Departamento de Competições da FFER, que expedirá a respectiva Informação de Modificação de Tabela - IMT;
- II. Por acordo entre os clubes disputantes e homologado pelo Departamento de Competições da FFER.

§ 1º - Não será permitida em hipotese alguma, a inversão do mando de campo. Exceto a inversão recíproca.

§ 2º - A mudança de partida de um município para outro, além dos requisitos nos itens I e II, só será possível se houver autorização do Diretor de Competições com a devida antecedência de solicitação estabelecida no Regulamento Especifico da Competição (REC).



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DE RONDÔNIA

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol – CBF
Fundada em 29 de Outubro de 1944



Art. 15º - Compete ao Departamento de Competições (DCO) da FFER:

- a) Coordenar as competições, adotando e aplicando todas as providências de ordem administrativa e técnica necessárias à sua realização;
- b) Elaborar e cumprir os regulamentos e tabelas das competições;
- c) Designar data, horário e local das partidas, promovendo alterações quando necessário;
- d) Encaminhar para apreciação do TJD/RO as súmulas e relatórios das partidas que envolvam ocorrências;
- e) Aplicar ato administrativo de interdição de estádio ou perda de mando de campo, quando necessário;
- f) Decidir sobre os pedidos de clubes participantes de competições para, no curso destas, realizarem partidas amistosas;
- g) Cumprir e fazer cumprir as normas vigentes estatutárias.

Art. 16º - Os REC's de cada competição, bem como as tabelas correspondentes, serão publicados no site oficial da federação, www.ffer.com.br nos prazos e termos estabelecidos pelas normas vigentes.

Art. 17º - As competições serão regidas pelo sistema de pontos ganhos, observando-se os seguintes critérios:

- I. Por vitória = 03 (três) pontos ganhos
- II. Por empate = 01 (um) ponto ganho

Art. 18º - As entidades de Prática Desportiva que participam das competições profissionais estão obrigadas a disputar as categorias amadoras constantes do calendário anual da FFER.

Párrafo único - O não atendimento ao disposto no *caput* deste artigo o clube ficará passível das penalidades previstas no Artigo 64, I; II; III e V deste RGC, sem prejuízo das sanções aplicáveis pela CBF, CONMEBOL e FIFA.

Art. 19º - Cada clube filiado será representado por uma única equipe em uma mesma competição.

Parágrafo único - Os RECs fixarão normas a respeito de títulos, troféus, aplicação do índice técnico, premiação e sua forma de entrega, bem como a forma de acesso e descenso, os quais obedecerão exclusivamente a critérios técnicos.

Art. 20º - Após a publicação do REC e tabela no site oficial da FFER, o clube que deixar de comparecer a qualquer partida, salvo motivo justificado e assim reconhecido pela FFER, como desistência, dissolução, desligamento ou eliminação, os resultados das partidas realizadas serão mantidos e os seus adversários, nas partidas restantes, serão declarados vencedores pelo placar de 3 x 0.

§ 1º - Se a ausência de jogos, ocorrer em fases ou turno, os resultados da aplicação do W.O. disposto no *caput* deste artigo serão computados apenas na fase ou turno em disputa.

§ 2º - O clube que infringir o *caput* deste artigo sofrerá sanção administrativa ficando impedido de disputar a competição subsequente na mesma categoria, independente de outras sanções aplicáveis pela Justiça Desportiva.

Art. 21º - Os clubes interessados em eventuais modificações na tabela somente terão seus pleitos analisados por meio de ofício protocolizado na FFER ao Diretor de Competições, fundamentando as razões dentro do prazo de antecedência previsto no REC.



CAPITULO IV

DO ADIAMENTO E DA SUSPENSÃO DAS PARTIDAS

Art. 22º - Não será permitida a realização de jogos em estádios com portões abertos, sem a cobrança de ingressos, exceto nos casos de cumprimento de penalidades judiciais e nos casos de adiamentos, quando assim determinado pelo DCO/FFER.

§ 1º - Ocorrendo o disposto deste caput, o clube mandante é responsável pelo controle de acesso das pessoas, sendo obrigatório a presença de controladores (porteiros) nos portões e portarias do estádio.

§ 2º - Este artigo não se aplica aos jogos de futebol feminino e os jogos de campeonatos de idade restrita (categorias de base).

Art. 23º - Será permitida a instalação de arquibancadas provisórias nos estádios, desde que comunicado a FFER, devendo quando projetadas e executadas em rigoroso atendimento aos padrões técnicos exigidos pela Legislação e normas de Engenharia, sujeitas ainda a apresentação dos Laudos Técnicos de Estádio exigidos por Lei, nos prazos estabelecidos pelo DCO/FFER.

Art. 24º - Não serão permitidos desenhos decorativos no campo de jogo, apenas faixas transversais ou longitudinais, normalmente empregadas nos cortes de gramado.

Art. 25º - Qualquer partida, em virtude de mau tempo ou por outro motivo de força maior, poderá ser adiada, desde que o delegado da partida o faça até 2 (duas) horas antes do seu início, dando ciência da decisão aos representantes dos clubes disputantes e ao Árbitro da partida.

Paragrafo único - Quando a partida for adiada conforme o estabelecido neste artigo, o DCO marcará nova data e horário para a sua realização.

Art. 26º - Após o prazo de 2 (duas) horas antes do início da partida descrito no artigo 25º, o árbitro passa a ser a única autoridade competente para decidir a respeito da interrupção ou suspensão da partida desde que, ocorram os seguintes motivos:

- I. Falta de garantia;
- II. Mal estado do campo, que torne a partida impraticável ou perigosa;
- III. Falta de iluminação adequada;
- IV. Conflitos ou distúrbios graves no campo ou no estádio;
- V. Procedimentos contrários à disciplina por parte dos componentes dos clubes e de suas torcidas;
- VI. Motivo extraordinário, não provocado pelos clubes e que represente uma situação de comoção incompatível com a realização ou continuidade da partida.

§ 1º - Nos casos previstos nos incisos deste artigo, o Árbitro deverá aguardar por 30 (trinta) minutos a solução dos problemas que deram causa à interrupção da partida, podendo ser acrescido por mais 30 (trinta) minutos a critério do Árbitro. Se tal não acontecer, determinará o adiamento, suspensão ou encerramento da partida.

I. Nos casos de adiamento ou complementação de partida, o torcedor terá acesso ao estádio mediante apresentação do canhoto do seu ingresso original.

II. As partidas que forem interrompidas após os 30 (trinta) minutos do 2º tempo, observado o disposto neste artigo, serão consideradas encerradas, prevalecendo o resultado do momento, desde que nenhum dos clubes tenha dado causa a interrupção.

III. Caso seja mantida a impossibilidade de realização da partida suspensa, a mesma será remarcada em data, horário e local designado pela Diretoria de Competições da FFER;



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DE RONDÔNIA

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol – CBF
Fundada em 29 de Outubro de 1944



§ 2º - No caso de suspensão ou interrupção da partida, somente poderão participar da sua continuidade os mesmos atletas e comissão técnica que constavam na documentação apresentada para o jogo no momento da paralização. Salvo, quando anulada, pois neste caso, será considerada como nova partida.

Art. 27º - Nenhum atleta profissional poderá disputar partidas sem o intervalo mínimo de 66 (sessenta e seis) horas.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica a casos de nova disputa de partidas suspensas e de partidas de desempate de certames oficiais.

§ 2º - Em casos excepcionais a Diretoria de Competições, de forma justificada, poderá autorizar a realização da partida e a participação de jogadores sem a observância dos intervalos mínimos fixados no presente artigo.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica às partidas de futebol feminino ou de campeonatos de idade restrita (categorias de base).

CAPÍTULO V DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 28º - A impugnação da partida ou de seu resultado será processada perante a Justiça Desportiva, na forma das disposições do CBJD.

§ 1º - O procedimento objetivando a anulação da partida ou de seu resultado, seja o de impugnação, queixa, denuncia ou outro qualquer, será dirigido ao órgão competente da Justiça Desportiva acompanhado do comprovante do pagamento da taxa de emolumentos respectivo;

§ 2º - O Departamento Técnico da FFER, verificando que um clube incluiu na partida atleta sem condição legal encaminhará a documentação correspondente ao órgão competente da Justiça Desportiva, ao qual competirá a aplicação da pena nos termos do que dispõe o CBJD;

§ 3º - Toda denúncia, queixa ou qualquer outra suspeita de irregularidade em uma partida, deverá ser protocolizada na entidade, para as providências cabíveis, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a realização do jogo acompanhado do respectivo comprovante de recolhimento da taxa de emolumentos fixada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CAPÍTULO VI DA INSCRIÇÃO E CONDIÇÃO DE JOGO DOS ATLETAS

Art. 29º - A condição de jogo dos atletas somente será concedida aos que satisfizerem o disposto na Legislação Desportiva, neste RGC e no REC da competição, sendo que, somente poderão participar das competições os atletas profissionais que tenham seu Contrato Especial de Trabalho Desportivo devidamente registrado na FFER, bem como, atletas não profissionais, também devidamente registrados na entidade, realizando-se os procedimentos de registro no sistema Gestão Web CBF - Clubes/Federações/CBF.

§ 1º - Em ambos os casos previstos no *caput* deste artigo, é obrigatório o registro na Diretoria de Registros e Transferências da CBF, com a consequente publicação do nome do atleta no BID da CBF, observado os prazos e condições de registro definidos no REC da competição e os procedimentos e condições de registro e publicação contidos no Regulamento Nacional de Registro e Transferências de Atletas de Futebol.

§ 2º - É de responsabilidade do clube a observância dos prazos e condições de registro definidos no REC e os procedimentos e condições de registro e publicação contidos no Regulamento Nacional de Registro e Transferência de Atletas de Futebol.



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DE RONDÔNIA

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol – CBF
Fundada em 29 de Outubro de 1944



§ 3º - A autenticidade das informações no preenchimento do contrato e documentos afins é de inteira responsabilidade das Entidades de Prática Desportiva (clubes).

§ 4º - As vias originais dos documentos dos atletas não são passíveis de protocolo. A FFER somente receberá os documentos enviados pelo sistema Gestão Web.

§ 5º - Os registros de contratos e formalização de transferências que dependam da quitação de boleto bancário, somente serão processados após confirmação, pela CBF e FFER, do respectivo pagamento.

§ 6º - Ocorrendo a renovação do contrato profissional de trabalho do atleta em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da data do término do contrato anterior, o atleta terá condição de jogo a partir do registro do novo contrato, independentemente do prazo constante do respectivo REC para registro de atletas na Competição.

§ 7º - A profissionalização de atleta anteriormente inscrito no Clube como não profissional garantirá ao mesmo a participação na Competição com condição de jogo, a qualquer tempo.

§ 8º - O atleta emprestado que retorne ao seu Clube de origem terá o seu contrato reativado automaticamente, mas a condição de jogo ocorrerá se o retorno se der antes do prazo final das inscrições de atletas para a respectiva Competição, sem prejuízo dos demais limites regulamentares para obtenção da condição de jogo.

§ 9º - Todas as informações sobre os atletas, prestadas ao Departamento de Registro e Transferências da Federação, são de inteira responsabilidade do clube informante, isentando a Federação de qualquer irregularidade que vier ocorrer.

§ 10º - O clube é responsável pela observância da vigência dos contratos de seus atletas que foram incluídos no BID evitando que o jogador seja relacionado com contrato vencido. O atleta permanece no BID mesmo após ter seu contrato encerrado (vencido), rescindido e/ou desvinculado.

Art. 30º - Um atleta poderá jogar, no máximo, por 2 (dois) Clubes participantes de uma mesma Competição, sendo que, no primeiro Clube não poderá ter participado em mais de 2 (dois) jogos como titular ou reserva.

§ 1º - O atleta transferido durante a Competição em disputa, a outro Clube participante da mesma Competição, levará consigo as punições decorrentes da aplicação de cartões vermelho e amarelo, bem como eventuais punições aplicadas pela JD pendentes de cumprimento.

§ 2º - Nos casos em que um atleta for transferido de um Clube para outro, de Séries ou Divisões diferentes, somente serão levadas pelo atleta as punições aplicadas pela JD pendentes de cumprimento.

§ 3º - O atleta suspenso pela JD após o término da Competição cumprirá a suspensão na Competição oficial subsequente.

Art. 31º - Dentre os atletas relacionados na súmula, entre titulares e reservas, não haverá qualquer limitação quanto ao número de atletas vinculados ao Clube na condição de empréstimo.

Art. 32º - É vedada, nas partidas das Competições profissionais, a participação de atletas não profissionais com idade superior a 20 (vinte) anos completos, e inferiores a 16 (dezesseis) anos completos.

Parágrafo Único - Nas partidas das Competições da Primeira Divisão e Segunda Divisão, dentre os atletas relacionados na súmula, entre titulares e reservas, poderão ser incluídos no máximo 8 (oito) na condição de não profissionais, com menos de 20 (vinte) anos completos e mais de 16 (dezesseis) anos completos.



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DE RONDÔNIA

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol – CBF
Fundada em 29 de Outubro de 1944



Art. 33º - Os RECs deverão definir os prazos de registro de contratos de atletas para participação nas respectivas Competições.

Art. 34º - Não haverá limitação para o registro e inscrição de atletas estrangeiros pelos Clubes nas Competições, mas, em cada partida, apenas 3 (três) poderão ser incluídos na súmula entre titulares e reservas.

Parágrafo único - A inclusão de atletas em desacordo com o estabelecido neste capítulo implicará na punição do Clube nos termos estabelecidos no CBJD.

CAPITULO VII DO NÚMERO DE JOGADORES

Art. 35º - Nenhuma partida das competições poderá ser disputada com menos de 07 (sete) atletas, por quaisquer dos clubes participantes.

§ 1º - Na hipótese do não atendimento ao previsto no presente artigo, o árbitro aguardará até trinta (30) minutos após a hora marcada para o início da partida, findo os quais o clube regularmente presente será declarado vencedor pelo escore de três a zero (3 x 0), ou seja, por W.O.

§ 2º - Se o fato previsto no § 1º ocorrer com ambos os clubes, os dois (2) serão declarados perdedores pelo escore de três a zero (3 x 0), ou seja, WO duplo.

§ 3º - Após o início da partida, se uma das equipes ficar reduzida a menos de sete (7) atletas, a equipe que deu causa a essa situação, perderá os pontos em disputa.

§ 4º - O resultado da partida será mantido, na aplicação do § 3º, se, no momento do seu encerramento, a equipe adversária estiver vencendo a partida por um placar igual ou superior a três (3) gols de diferença, e se tal não ocorrer, o resultado considerado será de três a zero (3 x 0) para a equipe adversária.

§ 5º - Os impedimentos (suspensões) automáticos e as penalidades impostas pelo TJD pendentes de cumprimento pelo clube ou pelos atletas do clube serão considerados cumpridos em ocorrendo quaisquer das hipóteses constantes do *caput* e parágrafos deste artigo, desde que não se trate da equipe que deu causa ao WO, encaminhando a súmula da partida ao TJD para verificação de possíveis ocorrências.

Art. 36º - Sempre que uma equipe atuando apenas com 07 (sete) atletas tiver um ou mais atletas contundidos, deverá o Árbitro conceder um prazo de até 30 (trinta) minutos para a recuperação do(s) atleta(s).

Parágrafo Único - Esgotado o prazo previsto no *caput* deste artigo sem que o atleta tenha sido reincorporado à sua equipe, o árbitro dará a partida como encerrada procedendo-se na forma prevista nos parágrafos 3º e 4º do artigo 35º deste RGC.

Art. 37º - Para efeito de possíveis penalidades aplicáveis pelo TJD por atraso da partida, caberá ao árbitro da partida identificar na súmula os responsáveis pelo atraso no início e/ou reinício das partidas, bem como informar o tempo e as causas geradoras de tais atrasos.

Art. 38º - O clube disputante de competição que for suspenso pela Justiça Desportiva perderá pelo escore de três a zero (3 x 0) as partidas que deveriam ser disputadas durante o período da suspensão e, decorrido o período, jogará normalmente as demais partidas.



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DE RONDÔNIA

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol – CBF
Fundada em 29 de Outubro de 1944



CAPÍTULO VIII DO UNIFORME

Art. 39º - Os clubes deverão usar os uniformes previstos em seus estatutos, observado o disposto na legislação quanto às diretrizes e limites de publicidade nos uniformes de competição.

§ 1º - Poderá o clube indicar um terceiro uniforme para uso em partidas especiais submetendo-o à aprovação da DCO em um prazo de dez (10) dias antes da sua utilização.

§ 2º - Caso venha a ocorrer alguma alteração nos seus uniformes ao longo da competição, o clube deverá comunicar o fato à DCO no prazo mínimo de dez (10) dias antes da data em que pretenda utilizar o novo uniforme.

§ 3º - Em todas as partidas, salvo acordo entre os clubes disputantes, o clube mandante usará o uniforme número 1 (um). Se houver a necessidade de troca de uniforme esta será obrigada pelo clube visitante, que deverá usar camisas, calções e meções de cores diferentes do adversário, sob pena do árbitro não realizar a partida, considerando-se vencedor por W.O., o Clube mandante.

§ 4º - Quando o Clube mandante não jogar com seu uniforme número 1 (um) e havendo coincidência de uniforme, o mesmo será obrigado a trocá-lo, sob pena do árbitro não realizar a partida, considerando-se vencedor por W.O., o Clube visitante.

§ 5º - Os atletas serão identificados através de numeração de 1 a 23, sendo destinados os números de 1 a 11 para os que iniciarem a partida e os números de 12 a 23 para os substitutos.

§ 6º - Um clube poderá utilizar numeração fixa para os seus atletas na competição, se assim desejar, desde que encaminhe comunicação expressa nesse sentido à DCO.

§ 7º - A utilização de numeração especial, com números fora do intervalo 1 a 23, em casos não permanentes, dependerá de formal e prévio encaminhamento à DCO.

CAPÍTULO IX DA ORDEM E DA SEGURANÇA DAS PARTIDAS

Art. 40º - Ao clube detentor do mando de campo para a realização da partida compete, dentre outras, adotar todas as medidas técnicas e administrativas, no âmbito local, necessárias e indispensáveis à logística e à segurança das partidas, inclusive as previstas na Lei nº 10.671/03 (Estatuto do Torcedor), em seus artigos 13/6, 14 e seu § 1º/7, 18/8, 20 e seus §§ 1º a 5º/9, 21/10, 22 e seus §§ 1º e 2º/12, 25/13, 28/14, 29/15, 31/16, 33 e seu parágrafo único 17 (neste caso também exigível do clube visitante);

I. Policiamento para seus jogos, providenciando para que o policiamento de campo seja feito exclusivamente por policiais fardados;

II. Marcação do campo de jogo, observando as disposições da Regra 1 do Futebol (campo de jogo), a colocação de redes nas metas e bandeiras de escanteio;

III. Providenciar com antecedência que o estádio seja equipado com tribuna de imprensa ou, na falta dela, com local adequado em área isolada do torcedor, para o trabalho dos profissionais da imprensa especializada;

IV. Colocação de uma mesa com duas cadeiras para as autoridades de serviço (Representante da FFER e Árbitro reserva);

V. Manter o campo de jogo limpo isento de papeis, latas, pedras e fios de transmissão, que possam prejudicar o bom andamento do jogo, bem como pela integridade física dos espectadores e demais pessoas que neles compareçam, ficando responsável ainda por eventuais danos de qualquer natureza de



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DE RONDÔNIA

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol – CBF
Fundada em 29 de Outubro de 1944



forma a isentar de responsabilidade a FFER;

VI. Não colocar publicidade de modo a prejudicar o jogo tão pouco a assistência;

VII. Manter no local da partida até o seu final o material e os equipamentos de primeiro socorros abaixo relacionados:

a) Maleta de primeiros socorros;

b) Maca portátil de campanha;

c) Material adequado para remover atletas com suspeitas de fraturas

d) Equipamentos e medicamentos apropriados para atendimento de atletas perante a ocorrência de situações de mal súbito, e para procedimentos de reanimação cardiopulmonar.

VIII. Ambulância estacionada em local adequado à sua finalidade com o tamanho suficiente para transportar uma pessoa deitada, dotada das características de UTI móvel;

IX. Indicar porteiros, bilheteiros e demais pessoas para os serviços relativos à partida;

X. Reservar uma sala apropriada com iluminação, mesa e cadeiras para prestação de contas e preenchimento do borderô;

XI. Providenciar sanitários, masculinos e femininos em boas condições;

XII. Manter o sanitário do clube visitante e dos Árbitros em boas condições de uso e segurança, com água, luz e bancos.

XIII. Manter no local da competição 07 (sete) bolas que tenham as condições previstas na regra 02 (dois) do futebol, distribuídas nas laterais do campo e uma em jogo;

XIV. Utilizar 06 (seis) gandulas, com idade superior a 18 anos, especialmente treinado para reposição de bola;

Art. 41º - Durante as partidas somente os jogadores e os Árbitros poderão permanecer dentro do campo de jogo, sendo proibida a entrada de dirigentes, repórteres, fotógrafos ou qualquer outra pessoa, por mais privilegiada que seja.

Art. 42º - A entrada de crianças no campo de jogo para receber ou acompanhar os atletas que atuarão nas partidas, somente poderá ocorrer até o limite de 40 (quarenta) crianças por Clube, exigindo-se formal autorização da FFER para quantidade superior.

Art. 43º - Compete ao Delegado do Jogo:

a) Auxiliar ao árbitro no sentido de impedir a presença não autorizada de pessoas no campo de jogo;

b) Verificar as condições dos vestiários das Entidades de Práticas, antes que sejam utilizados;

c) Verificar as condições gerais do placar e do sistema de som do estádio;

d) Verificar as condições gerais de regularidade e uniformidade do gramado;

e) Verificar as condições gerais do sistema de iluminação do estádio;

f) Confirmar a existência e as condições de acomodações para a delegação visitante;

g) Providenciar que, até 15 (quinze) minutos antes da hora marcada para o início da partida, todas as pessoas credenciadas estejam nos locais a elas destinadas, não sendo permitido permanecer na frente das placas publicitárias;

h) Não permitir que os profissionais de imprensa credenciados entrem no campo de jogo seja antes, no intervalo ou no final da partida;

i) Cumprir e fazer cumprir as seguintes determinações quanto à limitação de pessoas nas cercanias do campo de jogo, permitindo o acesso, quando ainda não iniciada a partida, exclusivamente de pessoas credenciadas e identificadas por braçadeiras crachás ou jalecos, conforme o caso, observada as possíveis limitações físicas relacionadas com o local da partida:

1- Se fotógrafo ou cinegrafista, permitir de no máximo 2 (dois) por órgão de divulgação, os quais deverão permanecer nas áreas especialmente designadas, atrás das balizas, observando-se, quando cabível, o acesso exclusivo aos profissionais dos órgãos detentores dos direitos de transmissão;

2- Se repórter no máximo 2 (dois) por emissora de rádio;

3- Se operador de equipamento de transmissão, no máximo 1 (um) por emissora;



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DE RONDÔNIA

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol – CBF
Fundada em 29 de Outubro de 1944



- j) Verificar e relatar a ocorrência de situações de anormalidades quanto ao comportamento do público e participantes do jogo;
- k) Na ausência de quaisquer dos árbitros escalados pela CA/FCF, substituí-los e eventualmente, indicar entre os presentes ao estádio, substitutos.
- l) Encaminhar relatório à Diretoria de Competições, no primeiro dia útil seguinte da realização do jogo, registrando todas as observações oriundas das verificações solicitadas no presente artigo e as que julgarem relevantes;

m) Zelar para que no entorno do gramado, além das autoridades de segurança previstas em Lei, neste Regulamento e no REC, adentrem e/ou permaneçam somente as pessoas expressamente autorizadas e credenciadas.

§ 1º - A infração ao disposto neste artigo sujeitará o Delegado às penas previstas no CBJD, sem prejuízo de sanções administrativas

§ 2º - O RDJ será publicado juntamente com a súmula no sítio eletrônico da CBF e será enviado ao STJD para apuração do ocorrido numa partida, uma vez que constitui documento autônomo, necessário e hábil para a apuração de eventuais infrações disciplinares, acontecimentos extracampo e verificação de atendimento a obrigações legais, independentemente da súmula e do relatório do árbitro da partida.

Art. 44º - Compete ao Árbitro, aos Árbitros Assistentes e 4º árbitro, ainda em relação à normalidade das partidas:

- I. Providenciar, com auxílio do Delegado do Jogo, para que 15 minutos, antes da hora marcada para o início da partida, todas as pessoas não credenciadas sejam retiradas do campo de jogo e das áreas adjacentes ao gramado, e, ainda, que as pessoas credenciadas ocupem os locais reservados para sua permanência;
- II. providenciar, com auxílio do Delegado do Jogo, para que no banco de reservas só estejam, além dos substitutos, que poderão ser relacionados, de 3 (três) a 12 (doze) jogadores no máximo, mais 06 (seis) pessoas credenciadas, que devem ser: 1 (um) treinador; 1 (um) auxiliar técnico; 1 (um) preparador de goleiro; 1 (um) preparador físico; 1 (um) médico ou 1 (um) Fisioterapeuta e 1 (um) massagista. É proibida a presença de dirigentes no banco de reservas, mesmo que queiram usar qualquer uma das funções técnicas anteriormente mencionadas;
- III. Providenciar para que aos 13 (treze) minutos de intervalo os jogadores de ambas as equipes se apresentem para o segundo tempo da partida;
- IV. Tomar as medidas necessárias para que, independentemente da obrigatória execução de hino, as equipes ingressem em campo com antecedência mínima de sete (7) minutos do horário previsto para o início da partida, salvo se houver previsão em contrário no REC fazendo-se a contagem regressiva (*countdown*) padrão;
- V. Controlar o tempo de entrada das equipes em campo nas competições com obrigatoriedade de hino e protocolo que constará necessariamente no REC da competição, usando a contagem regressiva (*countdown*) padrão;
- VI. Interromper, sempre que a temperatura superar os 35 (trinta e cinco)ºC (graus centígrados) ou a seu critério, a partida para hidratação dos atletas restringindo-se a uma parada por tempo sempre após os 20 (vinte) minutos.
- VII. Não iniciar as partidas se não forem rigorosamente cumpridas às disposições contidas no presente regulamento.

Art. 45º - O presidente e a diretoria do clube que tiver o mando de campo estão obrigados a proporcionar todas as garantias para o fiel cumprimento destas instruções.



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DE RONDÔNIA

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol – CBF
Fundada em 29 de Outubro de 1944



Art. 46º - O Presidente da FFER, seus substitutos ou representantes legais e o Diretor de Competições, poderão locomover-se livremente, mesmo durante a realização do jogo sem, contudo adentrar ao gramado, ou de qualquer forma, intervirem na movimentação do jogo.

§ 1º - O Presidente da FFER, no âmbito Estadual, é autoridade máxima dos eventos desportivos, organizados e/ou realizados, direta ou indiretamente, pela entidade.

§ 2º - Na ausência do Presidente da Federação as prerrogativas do caput deste artigo, passam a ser do seu representante legal.

CAPÍTULO X DA ARBITRAGEM

Art. 47º - As arbitragens das partidas das competições ficarão a cargo dos Árbitros pertencentes à RAFFER (Relação de Árbitros da Federação de Futebol do Estado de Rondônia), aprovada anualmente pela Comissão de Arbitragem (CA) da FFER com base nas regras de futebol definidas pelo IFAB e pela FIFA.

Art. 48º - A CA/FFER designará os árbitros e assistentes para cada partida, observadas as disposições específicas constantes nas normas vigentes e observado o art-32 da Lei 10.671/2003.

Art. 49º - Nenhuma partida deixará de ser realizada pelo não comparecimento ou impossibilidade de atuação do árbitro, dos árbitros assistentes ou do quarto árbitro.

Parágrafo único: Na hipótese do não comparecimento ou impossibilidade de atuação de algum membro da equipe de arbitragem e se a CA/FFER não providenciar as necessárias substituições a tempo, caberá ao Presidente da federação fazê-lo; na sua ausência, caberá ao Delegado Especial da Arbitragem e, ainda, na falta deste, ao Delegado do Jogo, devendo utilizar, preferencialmente, árbitros integrantes da RAFFER.

Art. 50º - CA/FFER dará ciência da designação da equipe de arbitragem de cada partida aos clubes através de comunicação oficial publicado no site oficial da entidade no prazo de até quarenta e oito (48) horas antes das respectivas partidas.

§ 1º - O quarto árbitro deverá informar-se sobre a chegada da equipe de arbitragem à cidade onde será realizada a partida até seis (6) horas antes do seu início.

§ 2º - Na hipótese da ausência de informações sobre a chegada da equipe de arbitragem à cidade, o quarto árbitro informará tal ocorrência ao Presidente da CA/FFER que adotará as providências cabíveis observadas os dispostos no artigo 49 e seu parágrafo único deste RGC.

Art. 51º - Cada clube deverá entregar ao quarto árbitro, até quarenta e cinco (45) minutos antes da hora marcada para o início da partida, a relação dos seus atletas, através do supervisor da equipe ou pessoa designada, contendo assinatura do capitão da equipe devidamente identificado na relação juntamente com os documentos para conferência.

§ 1º - Na relação dos atletas deverá constar, nome completo, apelido utilizado como denominação profissional, número de registro na CBF e RG/CPF e identificar os titulares e suplentes.

§ 2º - A relação dos atletas deverá ser elaborada de forma digitalizada, datilografada ou em letra de imprensa.

§ 3º - Uma vez entregue a relação dos atletas ao quarto árbitro, o supervisor do clube a afixará no quadro de avisos da parede externa do vestiário e em local visível registrando o horário da referida publicação.



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DE RONDÔNIA

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol – CBF
Fundada em 29 de Outubro de 1944



§ 4º - As providências determinadas neste artigo deverão ser adotadas por ambos os clubes.

Art. 52º - O árbitro só dará início à partida após assegurar-se de que todos os atletas participantes da partida, relacionados pelo supervisor do clube através da relação de atletas, tenham sido devidamente identificados pelo delegado do jogo e quarto árbitro, mediante apresentação e conferência de documento de identidade expedido pela federação ao qual o clube esteja filiado ou, na ausência deste, mediante apresentação de qualquer outro documento com valor legal no país, desde que apresente foto capaz de identificá-lo.

§ 1º - O árbitro deverá anexar à súmula as relações apresentadas pelos clubes, observado o § 1º do art. 51 deste RGC.

§ 2º - Também deverão estar identificados, nas relações apresentadas pelos clubes, os membros da comissão técnica ocupantes dos bancos de reservas.

§ 3º - É obrigatório que conste da relação o médico do clube membro da comissão técnica com sua especialidade médica e registro profissional no Conselho Regional de Medicina (CRM), salvo definições contrárias contidas nos RECs ou regulamentação específica da competição.

§ 4º - No caso do preparador físico do clube deverá constar necessariamente da relação a sua identidade profissional expedida pelo Conselho Regional de Educação Física (CREF).

Art. 53º - Logo após a realização da partida caberá ao árbitro elaborar a súmula, preferencialmente na forma eletrônica, e respectivos relatórios técnicos e disciplinares, fazendo-o em três (3) vias devidamente assinadas pelo próprio árbitro e seus assistentes.

§ 1º - A primeira e a terceira vias da súmula, juntamente com seus anexos, serão acondicionadas em envelope lacrado e entregue pelo árbitro ao Delegado do Jogo, a quem incumbe providenciar seu envio ao DCO e ao Ouvidor da Competição através de serviço de remessa rápida postado até às 14 horas do primeiro dia útil após a partida.

§ 2º - A segunda via ficará de posse do árbitro servindo-lhe como recibo.

§ 3º - Cabe ao Delegado do Jogo encaminhar imediatamente a súmula e anexos ao DCO por meio eletrônico, logo após recebê-los do árbitro da partida, na falta ou impossibilidade, o Delegado do Jogo deverá providenciar a remessa na manhã seguinte à partida.

§ 4º - Não serão considerados o envio ou a remessa de relatórios extras depois das súmulas terem sido encaminhadas à FFER, salvo se disserem respeito a fatos ocorridos após a saída do árbitro de seu vestiário ou se houver sido solicitados pela CA/FFER, pelo DCO ou pelo TJD.

§ 5º - Após o término da partida, o árbitro, ou quem por ele for designado, entregará ao capitão de cada equipe, colhendo a sua assinatura, a relação dos atletas que tenham sido sancionados com cartões amarelos e vermelhos.

§ 6º - Sendo utilizadas súmulas eletrônicas nas partidas de determinada competição, serão considerados sem efeito os parágrafos 1º a 3º deste artigo, considerando que as súmulas estarão disponíveis para acesso no sítio eletrônico institucional da FFER.

Art. 54º - O Árbitro, os Árbitros assistentes e 4º Árbitro designados para a partida deverão, 2 (duas) horas antes do horário previsto para o seu início, se apresentarem ao Delegado da FFER no local da realização



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DE RONDÔNIA

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol – CBF
Fundada em 29 de Outubro de 1944



da partida.

Art. 55º - Caso o policiamento não esteja presente em campo, antes do início da partida, o Árbitro aguardará 30 (trinta) minutos para a chegada do policiamento, caso contrário dará por suspensa a partida, encaminhando a súmula ao DCO para as providências cabíveis.

Art. 56º - Em caso de partida suspensa, cancelada ou adiada, e a sua realização aconteça no dia seguinte e não ocorra alteração na equipe de arbitragem, a agremiação mandante do jogo arcará com mais 01 (uma) diária aos anteriormente designados, além das despesas de transporte (ESTÁDIO - HOTEL - ESTÁDIO) se houver.

CAPÍTULO XI DA REPRESSÃO A DOPAGEM

Art. 57º - As diligências e critérios para repressão à dopagem respeitarão as normas da legislação em vigor, sendo exercidas pela Comissão Estadual de Controle de Dopagem, nos termos da legislação aplicável no dia do exame.

Parágrafo único - Qualquer atleta que tenha disputado a partida, integral ou parcialmente, mesmo relacionado como reserva, ficará sujeito ao exame de controle de dopagem, submetendo-se às suas normas e penalidades, não podendo afastar-se do Estádio antes da realização do exame.

Art. 58º - Tanto a associação visitante quanto a detentora do mando de campo terão direito a solicitar exame antidoping, desde que o faça à FFER, de forma expressa, até 3 (três) dias antes da realização da partida.

§ 1º - Caberá à associação que solicitar o exame, o pagamento das custas do mesmo.

§ 2º - Caso o Departamento de Competições da FFER entenda haver necessidade de exame antidoping, as despesas relativas ao mesmo serão lançadas diretamente no borderô, como despesa necessária da partida.

§ 3º - Nenhuma associação poderá contestar o pedido de exame antidoping solicitado à FFER, ou por esta determinada.

CAPÍTULO XII DO TELEVISIONAMENTO DOS JOGOS

Art. 59º - Autorizar, prévia e expressamente, a captação, fixação, exibição, transmissão direta ou por vídeo tape e ré exibição, de sons e imagens em televisão aberta, fechada ou internet, ou ainda, por quaisquer outros meios audiovisuais, de partidas das competições, salvo os direitos cedidos a terceiros ou objeto de contrato vigente firmado pelas partes legitimamente envolvidas, só poderá ser realizada mediante prévia e expressa autorização da FFER, respeitada as normas e Legislação em vigor que regula a matéria.

Parágrafo Único - As associações disputantes autorizam a FFER a promover as competições, utilizando os seus nomes, escudos e uniformes.

Art. 60º - A autorização para exploração comercial da marca, nome, símbolos, publicidade estática e demais propriedades inerentes às Competições é de competência exclusiva da FFER, única titular de tais direitos.

Art. 61º - Os Clubes interessados em promover quaisquer atividades, promocionais ou não, no interior



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DE RONDÔNIA

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol – CBF
Fundada em 29 de Outubro de 1944



dos estádios, antes, durante, no intervalo e após as partidas, deverão obter, com dois (2) dias úteis de antecedência da partida, formal autorização da FFER.

CAPÍTULO XIII DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 62º - Independentemente das sanções de natureza administrativa expressamente estabelecida neste RGC, as infrações disciplinares estarão sujeitas a sanções impostas pelo TJD na forma prevista no Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD.

Art. 63º - A inobservância ou descumprimento das normas deste regulamento (RGC), assim como das normas específicas de cada competição (REC) organizadas pela FFER, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Repressão escrita;
- III. Multa;
- IV. Perda do mando de campo;
- V. Suspensão;
- VI. Desligamento da competição;
- VII. Interdição do estádio;
- VIII. Reversão da renda;
- IX. Transferência do mando de campo para outra praça de esporte;
- X. Perda de pontos;
- XI. Eliminação;

Art. 64º - A aplicação das penalidades previstas no artigo 63 será de competência da diretoria da FFER.

Art. 65º - O atleta que for expulso de campo ou do banco de suplentes, ficará automaticamente impedido de participar da partida subsequente, salvo se, antes da realização desta, for absolvido pela Justiça Desportiva no processo disciplinar competente.

Art. 66º - Perde a condição de jogo para a partida oficial subsequente do mesmo campeonato ou torneio o atleta advertido pelo Árbitro por infração de natureza disciplinar, a cada série de 3 (três) cartões amarelos independentemente da sequência dos jogos previstos na tabela da competição.

§ 1º - Quando um atleta for advertido com um cartão amarelo e, posteriormente na mesma partida, for expulso de campo com a aplicação direta de cartão vermelho, aquele cartão amarelo inicial permanecerá em vigor para o computo na competição e, se for o terceiro da série o atleta será penalizado com dois impedimentos automáticos, sendo um pela sequência de três cartões amarelos e o outro pelo recebimento do cartão vermelho (expulsão);

§ 2º - Quando um atleta receber um cartão amarelo e, posteriormente na mesma partida, receber o segundo cartão amarelo, com a exibição consequente do cartão vermelho, tais cartões amarelos não serão considerados para o computo na competição, serão considerados nulos;

§ 3º - Não será considerada como partida subsequente para cumprimento do impedimento ao terceiro cartão amarelo e/ou cartão vermelho a complementação de partida Suspensa;

§ 4º - Se a partida subsequente ao recebimento do terceiro cartão amarelo e/ou cartão vermelho for



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DE RONDÔNIA

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol – CBF
Fundada em 29 de Outubro de 1944



adiada, o cumprimento da suspensão automática ocorrerá na partida imediatamente posterior a que deu origem ao cartão;

§ 5º - Se a partida subsequente ao recebimento do terceiro cartão amarelo e/ou cartão vermelho for decidida por W.O., a penalidade será considerada cumprida;

§ 6º - Os integrantes de Comissão Técnica expulso em uma partida ficará automaticamente impedido de participar da partida subsequente, observando-se os parágrafos 3º, 4º e 5º deste caput.

Art. 67º - Para efeito de penalidades por atraso de jogo a serem aplicadas pela Justiça Desportiva, caberá ao Árbitro da partida, em seu relatório, especificar os clubes responsáveis pelos atrasos para o início e reinício das partidas, bem como o número de minutos imputados a cada infrator.

Art. 68º - O clube que depois de advertido pelo Árbitro e após 5 (cinco) minutos se recusar a continuar competindo, ainda que permaneça em campo, sofrerá as seguintes punições:

I. Se estava vencendo ou se havia empate no momento da recusa, será considerado perdedor da partida pelo escore de 3x0 (três a zero) em favor do adversário;

II. Se era perdedor no momento da recusa, será mantido o escore desse momento caso o placar seja igual ou superior a três (3) gols de diferença; caso contrário o resultado considerado será de 3 a 0 para a equipe adversária.

Art. 69º - O clube que não se apresentar em campo após 30 (trinta) minutos da hora marcada para o início da partida, salvo motivo de força maior, será considerado perdedor pelo escore de 3x0 (três a zero);

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

SEÇÃO I

DAS DEDUÇÕES E DIVISÃO DA RENDA

Art. 70º - A renda bruta das partidas, depois de deduzidos os devidos tributos dentre os quais se incluem os recolhimentos previdenciários em favor do INSS, submete-se às seguintes deduções:

- I. Aluguel de campo;
- II. Despesas administrativas da Federação;
- III. Seguro de público pagante;
- IV. Folha de pessoal (quadro móvel)
- V. Despesas referentes a controle, emissão e venda de ingressos;
- VI. 5% (cinco por cento) da renda bruta para a Federação;
- VII. 20% (vinte por cento) sobre o valor das taxas de arbitragem para o INSS;
- VIII. Despesas de arbitragem;
- IX. Delegado da FFER;
- X. 5% (cinco por cento) correspondente à contribuição ao ISS referente ao evento;

§ 1º - As taxas de arbitragem fixadas pela FFER serão pagas pelos clubes, mediante dedução da renda bruta de cada partida, na forma das normas da C. A. / FFER.

§ 2º - O clube com o mando de campo não poderá reter da renda, nada além de sua cota de participação.

Art. 71º - O não cumprimento dos dispostos nos parágrafos anteriores sujeitará aos clubes infratores as



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DE RONDÔNIA

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol – CBF
Fundada em 29 de Outubro de 1944



penalidades previstas em Lei e neste RGC.

Art. 72º - O déficit apurado na partida enumerado no art. 69º e seus parágrafos deste caput será coberto imediatamente após o término da partida pelo clube que tenha o mando de campo.

Art. 73º - O Boletim Financeiro de cada partida obedecerá ao modelo fornecido pela FFER.

SEÇÃO II DA EXPEDIÇÃO E DA VENDA DE INGRESSOS

Art. 74º - Os ingressos para os jogos das competições serão padronizados pela FFER.

§ 1º - É vedado o reaproveitamento ou a reutilização de ingressos referentes a partidas já realizadas, inclusive quanto aos ingressos não vendidos.

§ 2º - Somente no caso de jogos adiados ou transferidos, cujos ingressos já tenham sido emitidos, tais ingressos poderão ser reaproveitados.

§ 3º - No prazo de até vinte (20) minutos antes do final da partida, o clube mandante deverá apresentar à FFER o relatório de todos os ingressos colocados à venda e a devolução dos ingressos não vendidos.

Art. 75º - O preço do ingresso será definido e aprovado pelos clubes sempre no congresso técnico, fixado pela FFER, juntamente com o Departamento de Competições, constando em ata.

Art. 76º - Qualquer promoção reduzindo ou majorando o preço dos ingressos de uma partida só poderá ser feita se houver prévia solicitação e autorização da FFER.

Art. 77º - É proibida a expedição de ingresso gratuito ou convite, com exceção do art. 75 e seus parágrafos, respeitando-se os convênios em vigor reconhecidos pela FFER. Os convidados deverão portar ingressos que constarão obrigatoriamente no borderô financeiro e debitados das entidades autoras dos convites (clubes, Federação ou administração do estádio).

Art. 78º - O acesso das autoridades aos estádios dar-se-á mediante apresentação de credenciais, expedidas pela FFER.

Parágrafo Único - As credenciais ou documentos expedidos por qualquer outra entidade não autorizarão o ingresso de seus portadores nos estádios, salvo as emitidas pela CBF, ou aquelas autorizadas pela FFER.

Art. 79º - O clube visitante terá direito de adquirir a quantidade de ingressos correspondentes a 10% (dez por cento) da capacidade do estádio, desde que solicite até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da partida.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 80º - Os valores provenientes da aplicação de multas pelo TJD e pela FFER deverão ser recolhidos por meio de boleto bancário emitido para este fim.

Art. 81º - Menores de 12 (doze) anos de idade não pagarão ingresso, desde que estejam acompanhados pelos pais ou responsável, atendendo os critérios estabelecidos pela Portaria 001/99 de 01/07/1999 do



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DE RONDÔNIA

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol – CBF
Fundada em 29 de Outubro de 1944



juizado da infância e juventude da Comarca de Porto velho.

§ 1º - Também não pagarão ingresso pessoas portadoras de necessidades especiais e os maiores de 60 (sessenta) anos de idade, conforme Art. 1º da Lei 10.741/03 - Estatuto do Idoso.

§ 2º - Os estudantes, com carteira estudantil, pagarão o valor de R\$ 10,00 (dez reais), ou seja, meia-entrada, conforme determina a Lei nº 2168/09 de 09/11/2009 e deverão apresentar a carteira de estudante no momento da entrada nos estádios acompanhada de documento com foto.

§ 3º - Professores, Policiais e Bombeiros Militares, Policiais Civis, Agentes Penitenciários e Sócioeducadores, pagarão o valor de meia-entrada conforme determina a Lei Estadual 4.145 de 29/09/2017 e deverão apresentar a carteira pessoal da instituição no momento da entrada nos estádios.

Art. 82º - O Departamento Técnico da FFER expedirá as instruções que se fizerem necessárias à boa e fiel execução deste regulamento.

Parágrafo Único – A FFER não terá nenhuma responsabilidade pela eventual ocorrência de danos de qualquer natureza, no interior dos estádios, cuja responsabilidade é única e exclusivamente do clube mandante.

Art. 83º - O clube que tiver o mando de campo, em estádio neutro, terá prioridade na escolha do vestiário a ser utilizado.

Art. 84º - Compete aos clubes com jurisdição no local da partida, zelar pelos estádios, cabendo às autoridades policiais locais a prestação do serviço de segurança pública.

Art. 85º - Os valores da taxa de arbitragem, delegado da FFER e autorização para jogos amistosos durante o campeonato constará no Anexo “A” das normas especiais da competição.

Art. 86º - Os casos omissos ou que suscitem dúvidas serão resolvidos pelo Departamento de Competições da FFER.

Art. 87º - Este Regulamento Geral das Competições (RGC) foi elaborado pela Federação de Futebol do Estado de Rondônia (FFER) no exercício da autonomia constitucional desportiva para concretizar os princípios básicos da integridade, continuidade e estabilidade das competições, do fair play (jogo limpo) desportivo e financeiro, da imparcialidade, da verdade e da segurança desportiva, buscando assegurar a imprevisibilidade dos resultados, a igualdade de oportunidades, o equilíbrio das disputas e a credibilidade de todos os atores e parceiros envolvidos.

§ 1º - As competições estaduais oficiais do futebol rondoniense exigem de todos os intervenientes colaborarem de forma a prevenir comportamentos antidesportivos, violência, dopagem, corrupção, racismo, xenofobia ou qualquer outra forma de discriminação;

§ 2º - De acordo com o artigo 93, letra a, do Estatuto da FFER, é expressamente vedado às Ligas e Entidades de Prática Desportiva atentar contra o bom nome da FEDERAÇÃO e da CBF, bem como promover a desarmonia entre Ligas e Entidades de Prática Desportiva filiadas ou tolerar que o façam seus dirigentes, sócios e colaboradores.

Porto Velho (RO), 30 de Outubro de 2018.



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DE RONDÔNIA

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol – CBF
Fundada em 29 de Outubro de 1944



Elaboração:

Departamento de Competições

Departamento Jurídico

Departamento de Registro e Transferência

Dr. Heitor Luiz da Costa Júnior

Presidente

SIGLAS USADAS NESTE REGULAMENTO:

REC – Regulamento Específico das Competições

RGC – Regulamento Geral das Competições Organizadas pela FFER DCO - Departamento de Competições

FFER – Federação de Futebol do Estado de Rondônia

CBF – Confederação Brasileira de Futebol

TJD – Tribunal de Justiça Desportiva

CBJD – Código Brasileiro de Justiça Desportiva

JD – Justiça Desportiva

CND – Certidão Negativa de Débitos.

INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

ISS – Imposto Sobre Serviço